



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1319/2025

PREGÃO ELETRÔNICO	Nº 07/2025
TIPO	Sistema de Registro de Preços
JULGAMENTO	Menor Preço Por Item
MODO DE DISPUTA	Aberto
PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 1319/2025
REQUISITANTE(S)	Secretaria Municipal de Saúde
OBJETO	Aquisição de Larvicida Biológico – BTI para o combate e o controle de larvas do mosquito borrachudo presentes na água dos arroios que abastecem o município de Paraíso do Sul – RS.
DATA/HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME	07 de Outubro de 2025, às 08h40min.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Municipal nº 66/2025.
ENDEREÇO NA INTERNET	https://bnc.org.br https://paraísodosul.rs.gov.br/ E-mail: compras@paraísodosul.rs.gov.br
PORTARIA DE NOMEAÇÃO	Nº 148 de 29 de maio de 2025
LOCAL DE REALIZAÇÃO	A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado a Plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC, disponibilizado e processado no endereço eletrônico https://bnc.org.br
Obs: Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (BNC) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.	

1 PREÂMBULO

1.1 O Município de Paraíso do Sul, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.000.207/0001-84, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Claiton Cléo Müller, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis, TORNA PÚBLICO que realizará **LICITAÇÃO sob a forma de PREGÃO ELETRÔNICO, Nº 07/2025, modalidade REGISTRO DE PREÇOS, com critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, através do site da Bolsa Nacional de Compras – BNC (<https://bnc.org.br>), nos termos dos art. 6º inciso XLI, art. 28 inciso I, art. 17 § 2º, e art. 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O presente Edital é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e submete-se no disposto da Lei Complementar nº 123/2006 atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014, atendendo o direito de tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às Microempresas – ME e Empresas de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

Pequeno Porte – EPP e no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

1.2 As propostas iniciais e documentos de habilitação deverão ser encaminhados, exclusivamente por meio eletrônico, conforme data e horário:

Data e Hora de Início de Recebimento das Propostas: **24 de Setembro de 2025 às 08h30min.**

Data e Hora Final de Recebimento das Propostas: **07 de Outubro de 2025 às 08h30min.**

Data e Hora de Abertura das Propostas: **07 de Outubro de 2025 das 08h31min às 08h39min.**

Data e Hora Início da Sessão de Lances: **07 de Outubro de 2025 às 08h40min.**

Referência de tempo: **Horário de Brasília – DF.**

Local: **Bolsa Nacional de Compras – BNC** – <https://bnc.org.br>

Modo de Disputa: **ABERTO.**

1.3 O procedimento licitatório será conduzido pelo Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul, denominada Pregoeira, com o suporte da Equipe de Apoio, nomeados mediante Portaria.

1.4 A Pregoeira, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste edital, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços descritos no Item 2 deste edital.

2 OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente Pregão Eletrônico o **Sistema de Registro de Preços para Aquisição de Larvicida Biológico – BTI para o combate e o controle de larvas do mosquito borrachudo** presentes na água dos arroios que abastecem o município de Paraíso do Sul – RS, em conformidade com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência – TR (Anexo II), que é parte integrante deste edital.

2.1.1 O objeto é composto pelo(s) seguinte(s) item(ns):

Item	Descrição	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Unid.	Preço Unit. Máximo	Preço Total Máximo
01	Larvicida biológico B.T.I. (Bacillus Thuringiensis variedade Israelensis) formulação do tipo suspensão Aquosa Concentrada, contendo no mínimo 1,2% de Bacillus Thuringiensis var. Israelensis; 1.200UTI/mg (Unidades Tóxicas Internacionais por miligrama). Sorotipo H-14, CEPA avaliada e aprovada pela OMS (Organização Mundial de Saúde) para uso em água potável. Registro na ANVISA.	200	700	Litros	R\$ 193,21	R\$ 135.247,00
Valor Máximo Estimado:						R\$ 135.247,00

2.2 O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar – ETP (Anexo I) e no Termo de Referência – TR (Anexo II).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

2.3 Valor estimado do objeto: R\$ 135.247,00 (cento e trinta e cinco mil e duzentos e quarenta e sete reais).

2.4 Subcontratação: na execução do objeto é vedada a contratação a subcontratação.

2.5 Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (BNC) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

2.6 Condições específicas que devem ser atendidas pelo fornecedor para a entrega do material:

2.6.1 O produto deverá ser entregue acondicionado em bombonas de 10 litros, lacradas com papel alumínio (lacre primário). Debaixo da tampa, deverá estar hermeticamente fechado, sem “suspiro”;

2.6.2 As embalagens dos produtos devem estar em perfeitas condições, intactas, sem perfurações e adulterações;

2.6.3 No ato da entrega, o produto deverá possuir validade não inferior a 12 (doze) meses;

2.6.4 No caso de qualquer alteração do produto dentro do prazo de validade e/ou vida útil, a empresa deverá providenciar a reposição do mesmo, sem ônus ao Município de Paraíso do Sul;

2.6.5 Serão avaliadas as condições e acondicionamento do produto no momento da entrega, sendo que toda e qualquer entrega em desconformidade com o estabelecido no edital e seus anexos, será imediatamente notificada à contratada que deverá fazer a substituição em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, sem ônus ao contratante;

2.6.6 A rotulagem do produto deverá obedecer, rigorosamente, às normas de comercialização exigidas pela ABNT. No rótulo das embalagens deverão estar impressas de forma clara e indelével as seguintes informações, em português: identificação do produto, composição, código de barras, lote de fabricação, marca, fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido, n.º do registro ou notificação na ANVISA, o n.º de autorização de funcionamento da empresa, o responsável químico e seu CRQ;

2.6.7 Não serão aceitos, no momento da entrega, produto de marca, modelo ou fabricante diferente daquela constante na proposta vencedora e Ordem de Fornecimento;

2.6.8 É obrigatória a entrega da Nota Fiscal no ato da entrega do produto, sob pena de não recebimento do mesmo;

2.6.9 A Contratada deverá descarregar e armazenar o produto no local indicado, comprometendo-se integralmente com eventuais danos causados a este;

2.6.10 No caso de descumprimento dos prazos determinados para entrega do objeto e/ou entrega em desacordo com o solicitado no edital, poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas no edital.

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste processo licitatório as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estejam previamente credenciadas na plataforma Bolsa Nacional de Compras (BNC), por meio do sítio <https://bnc.org.br>, que satisfaçam as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, com atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

3.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta licitação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Suporte Técnico da Plataforma



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

Bolsa Nacional de Compras – BNC, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.1.3 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.1.4 A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo ao Pregão Eletrônico e que se responsabiliza pela origem e procedência dos serviços que cotar.

3.1.5 O Licitante responde integralmente por todos os atos praticados no Pregão Eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

3.1.6 Os Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Paraíso do Sul não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.1.7 A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.

3.2 Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação:

3.2.1 Em obediência ao que estipula a Lei Federal nº 14.133/2021 em seu artigo 14, não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, (equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico);

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, notadamente, no artigo 156, III e IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

c.1) O impedimento de que trata esta condição será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante (art. 14, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021);

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, conforme disposto no artigo 69, II da Lei Federal nº 14.133/2021;

h) Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante, concorrendo os mesmos itens;

i) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3 A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.

3.4 O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

3.5 A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

4 DO CREDENCIAMENTO E DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral BNC, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão em sua forma eletrônica.

4.1.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no endereço <https://bnc.org.br>, devendo este credenciamento ser efetuado antes da data prevista para realização do Pregão na forma Eletrônica.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

4.3 É de exclusiva responsabilidade da licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou à Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul/RS, promotora da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

4.5 A abertura da sessão pública deste Pregão Eletrônico, conduzida pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio, ocorrerá na data e hora indicada no preâmbulo deste Edital, no sítio <https://bnc.org.br>.

4.5.1 Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.5.2 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6 O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma licitatória, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis na plataforma, através do site: <https://bnc.org.br>.

5 BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

5.1 As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP que quiserem participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.

5.1.1 As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, clicando no campo próprio previsto na tela de envio das propostas.

5.1.2 A condição de Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempresa – ME. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

5.1.4 A Certidão ou Certificado deverão estar ATUALIZADOS, ou seja, emitidos a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.

5.2 Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP e houver proposta de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

5.2.1 A Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP melhor classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto desta licitação;

5.2.2 Não sendo vencedora a Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP melhor classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

5.2.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

5.2.4 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

6 DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

6.1 A proposta deverá ser encaminhada/cadastrada na plataforma Bolsa Nacional de Compras (BNC), até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento.

6.1.1 A Proposta de Preços Final e os Documentos de Habilitação, deverão ser encaminhados, exclusivamente por meio da plataforma Bolsa Nacional de Compras (BNC), através do site <http://bnc.org.br>, quando solicitadas pela Pregoeira.

6.1.2 O VALOR DO(S) ITEM(NS)

6.1.2.1 O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, entrega, seguro, carga e descarga, deslocamentos, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver.

6.1.2.2 Se houver custos omitidos serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os produtos/serviços serem fornecidos sem ônus adicionais.

6.2 Os valores de referência para aquisição/contratação do objeto constam no Termo de Referência e no presente Edital.

6.3 A PROPOSTA DIGITADA/PREENCHIDA NA PLATAFORMA BNC.

6.3.1 É expressamente vedada a identificação do proponente nas propostas cadastradas, (digitadas na plataforma BNC) portanto qualquer elemento que possa identificar a licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

6.4 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada ao sistema.

6.5 Após a abertura da sessão pública não caberá desistência da proposta.

6.6 É de inteira responsabilidade da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.7 A licitante que se enquadre como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pela Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu artigo 3º, sob as penas da lei, em especial do artigo 299, do Código Penal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

6.7.1 A falta da declaração de enquadramento da licitante como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP conduzirá ao seu afastamento de tratamento privilegiado nos respectivos itens/lotos enquadrados no benefício para ME/EPP.

6.7.2 A declaração falsa de enquadramento da licitante como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.7.3 A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê-lo pela Pregoeira.

7 ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ETAPA DE LANCES

7.1 No dia e hora indicados no preâmbulo, a Pregoeira abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2 O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3 A comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento da proposta, em relação à proposta mais bem classificada.

7.5 O sistema ordenará, automaticamente as propostas para participação da etapa de lances.

7.6 A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico para os autores das propostas classificadas.

7.6.1 Os lances deverão ser ofertados pelo VALOR UNITÁRIO do item.

7.7 Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

7.8 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação deles.

7.8.1 A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.8.2 Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.8.3 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo).

7.8.4 A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.

7.8.5 Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

7.8.6 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pela Pregoeira, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas neste edital.

7.8.7 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.8.8 Durante a fase de lances, a Pregoeira poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.8.9 Se ocorrer a desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8.10 No caso de a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio <https://bnc.org.br>.

7.8.11 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o ofertado em sua proposta.

7.9 O MODO DE DISPUTA DE LANCES

7.9.1 Neste Pregão o modo de disputa adotado é o **ABERTO**.

7.9.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

7.9.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.9.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.9.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.9.5.1 Após o reinício previsto no item supracitado, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.9.6 Encerrada a etapa de envio de lances sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.10 Será apurada a ocorrência de empate e será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP em relação àquelas empresas que não detenham essa condição, nos termos dos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.10.1 Serão consideradas em situação de empate as propostas apresentadas pelas Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) àquela mais bem classificada.

7.10.2 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela até então considerada a melhor oferta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;

b) Caso a Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP convocada apresente proposta de preço inferior, esta será considerada a melhor oferta;

c) Caso a Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP convocada não apresente proposta de preço inferior, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP que se enquadrem na situação de empate antes prevista, para o exercício de igual direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

d) No caso de equivalência nos valores apresentados por mais de uma Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP que se enquadrem na situação de empate antes prevista, será convocada para apresentar melhor oferta aquela que tenha tido o seu último lance recebido e registrado em primeiro lugar.

7.10.3 Caso nenhuma Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP venha a ter sua proposta considerada a mais bem classificada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada do certame.

7.10.4 Somente haverá aplicação do disposto nos itens acima quando a proposta originalmente mais bem classificada do certame não tiver sido apresentada por Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.

7.10.5 Caso o item de cota reservada para Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP seja fracassado ou deserto, o item será adjudicado para o vencedor da cota principal.

7.11 A Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, após encerramento da etapa de envio de lances, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

7.11.1 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.12 O sistema eletrônico informará o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, cabendo decisão pela Pregoeira acerca de sua aceitação.

8 DO JULGAMENTO DA DISPUTA E FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO REALINHADA

8.1 No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos e ofertar o MENOR PREÇO para fornecimento do objeto nas condições previstas no Termo de Referência – TR.

8.2 A Pregoeira convocará então o(s) licitante(s) melhor(es) classificado(s) para enviar os documentos em formato digital (Proposta de Preço Realinhada e Documentos de Habilitação), que deverão ser devidamente anexados no sistema.

8.3 A Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.4 Não serão aceitas propostas com valores superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

8.4.1 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Edital.

8.5 A Pregoeira examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

8.6 A Proposta de Preço Realinhada, documento anexado na BNC, deverá:

8.6.1 Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

8.6.2 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º, II da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.6.3 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.6.4 Conter o nome, CNPJ e endereço da empresa, ser datada, estar devidamente assinada (com assinatura física ou eletrônica do representante legal), conter a discriminação do objeto, o valor unitário e total ofertado neste Pregão, marca/modelo, tipo, fabricante, procedência e número de série (se houver) de todos os componentes e equipamentos que fazem parte do escopo de fornecimento, além do número do Pregão Eletrônico.

8.6.5 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

8.6.6 Apresentar validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar de sua apresentação.

8.6.6.1 Caso o prazo de que trata o item acima não esteja expressamente indicado na proposta, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.

8.6.7 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução contratual e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.6.8 Ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.6.9 Obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.7 A apresentação da proposta implica a declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições da presente licitação, vinculando a licitante às informações apresentadas, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, entre outras.

8.8 Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado do procedimento licitatório.

8.9 A proposta poderá vir acompanhada da Planilha de Composição de Custos (quando se tratar de Licitação que tem por objeto a Prestação de Serviços), ou seja, a Composição de Custos deverá discriminar as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como, despesas com impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado.



8.10 A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021).

9 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

9.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.1.1.1 **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;

9.1.1.2 **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento que comprove a eleição de seus administradores;

9.1.1.3 **Inscrição do Ato Constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.1.1.4 **Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.1.5 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Independente do documento apresentado, o objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto licitado.

9.1.2 BENEFÍCIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

9.1.2.1 A condição de Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da **Certidão Simplificada** emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempresa – ME ou Microempreendedor Individual – MEI. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

9.1.2.2 A empresa que pretender obter tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, declaradas ME ou EPP, deverão necessariamente apresentar **Declaração que se enquadra como Microempresa – ME e/ou Empresa de Pequeno Porte – EPP**, bem como declarar que não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP. (Anexo III)

9.1.2.2.1 Todas as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP que desejam fazer jus aos benefícios constantes dos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar a declaração do subitem 9.1.2.2, em obediência ao que dispõe o art. 4º § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

9.1.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

9.1.3.2 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades, dentro de seu período de validade;

9.1.3.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade;

9.1.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

9.1.3.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade; e

9.1.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal), dentro de seu período de validade.

9.1.3.7 Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro de seu período de validade.

9.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.1.4.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em prazo não superior a **60 (sessenta) dias** da data designada para a apresentação do documento;

9.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.1.5.1 Registro do produto junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

9.1.5.2 Atestado de Funcionamento de Empresa – AFE do fabricante e do licitante;

9.1.5.3 Ficha Técnica do produto proposto, que comprove todas as características solicitadas neste Edital;

9.1.5.4 Licença de funcionamento (Alvará Sanitário) válido, emitida por órgão da Vigilância Sanitária da sede do fornecedor (licitante);

9.1.5.5 Documentação sobre Qualificação Técnica do produto, sendo comprovação de CEPA avaliada e aprovada pela OMS (Organização Mundial da Saúde);

9.1.5.6 Atestado, certidão ou declaração emitido por qualquer órgão público do Estado do Rio Grande do Sul, afirmando que o produto ofertado já foi utilizado por aquele órgão e que a eficiência do mesmo foi satisfatória para o controle do simulídeo (borrachudo);

9.1.5.7 Comprovação de eficácia do produto a campo, em larvas de *Simulium* spp, mediante publicação de estudo científico realizado por instituição devidamente habilitada para tal finalidade, com no mínimo 80% de mortalidade de larvas 200 m abaixo do ponto de aplicação, utilizando a dose adequada de acordo com a vazão aferida.

9.1.5.8 Declaração do licitante, comprometendo-se com o recolhimento (em local a ser indicado pela Secretaria requisitante) e destinação final das embalagens vazias, conforme legislação vigente.

9.1.6 DECLARAÇÃO UNIFICADA, conforme modelo Anexo IV:

I. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

- II. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- III. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- IV. Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Paraíso do Sul ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021);
- V. Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- VI. Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- VII. Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- VIII. Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- IX. Declara que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos à contratada.

9.1.8 Além de todos os documentos acima elencados, as empresas constituídas em forma de cooperativas de trabalho, deverão ainda, para fins de habilitação, apresentar os seguintes:

- 9.1.8.1 Ata de fundação;
 - 9.1.8.2 Estatuto social com todas as suas alterações, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;
 - 9.1.8.3 Regimento interno, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;
 - 9.1.8.4 Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;
 - 9.1.8.5 Documentos de eleição de seus administradores;
 - 9.1.8.6 Documentos de deliberação quanto ao seu funcionamento;
 - 9.1.8.7 Ata da sessão pela qual os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
- 9.2 Considerar-se-á tão somente aqueles documentos com o respectivo prazo de validade em vigor, ou, conforme o caso, se inexistir ou for omissa esse prazo, emitido há menos de 03 (três) meses na data da entrega daquela documentação, de sorte que, inobservada essa condição, que acarretará a inabilitação do interessado, para todos os fins e efeitos.
- 9.3 As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP que possuírem restrição em qualquer dos documentos de Regularidade Fiscal, terão sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a partir da adjudicação da licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

9.3.1 A não regularização da documentação, no prazo fixado por este Edital, implicará inabilitação do licitante, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.4 O não cumprimento das condições habilitatórias implicará a inabilitação do licitante sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.5 Todos os documentos exigidos (credenciamento/proposta/habilitação) deverão ser cadastrados e anexados na plataforma <https://bnc.org.br>.

9.6 Os documentos de habilitação, de que tratam o presente edital, serão examinados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

9.6.1 A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.8 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

9.10 Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital: pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

9.11 Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados até a data da realização da licitação.

9.11.1 Ficam excluídos da validade acima mencionada, os atestados técnicos, na forma do §2º do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.12 Os documentos cuja autenticidade não pode ser confirmada pela internet, deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório eletrônico com a devida chave para autenticação.

9.13 Havendo necessidade, poderão ser solicitadas as vias originais ou cópias autenticadas dos documentos, as quais deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: Rua Max Retzlaff, nº 150, Centro, Paraíso do Sul/RS, CEP 96.530-000. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.



AO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL – RS
EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2025 – TIPO ELETRÔNICO
(DOCUMENTAÇÃO DO PREGÃO)
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL COMPLETA), TELEFONE, ENDEREÇO E E-MAIL.

10 DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO REALINHADA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 A licitante classificada em primeiro lugar será convocada a encaminhar, **no prazo de 02 (duas) horas** contadas a partir da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico, a Proposta de Preço Realinhada, os Documentos de Habilitação (Capítulo 9 deste edital) e Documentação Complementar (quando esta solicitada pela Pregoeira).

10.1.1 O prazo para envio dos documentos poderá ser prorrogado por igual período, a pedido do licitante através do Chat na aba “Mensagens do Lote” ou “Mensagens do Processo”, dentro do sistema eletrônico BNC, antes de encerrado o prazo inicial.

10.1.2 O prazo estabelecido pela Pregoeira poderá ainda ser prorrogado por prazo superior através de solicitação do licitante devidamente justificada, demonstrando a ocorrência de fato excepcional superveniente. A solicitação deverá ser enviada antes de finalizar o prazo anteriormente estabelecido e, formalmente aceita pela Pregoeira.

10.2 A proposta de Preço Realinhada, os Documentos de Habilitação e Documentação Complementar deverão ser encaminhados por meio da plataforma BNC, em local específico.

10.3 Os documentos remetidos por meio da plataforma BNC poderão ser solicitados pela Pregoeira em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, devendo ser encaminhado em prazo não superior a 03 (três) dias úteis.

10.3.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitação da Prefeitura de Paraíso do Sul/RS, conforme descrito no item 9.13.

10.4 A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação indicada neste Edital, na plataforma Bolsa Nacional de Compras (BNC), será desclassificada/inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.5 Caso a proposta esteja em desacordo com o solicitado, esta não será aceita.

10.6 Se a proposta não for aceitável, se a licitante deixar de enviar a proposta ou, ainda, se não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

10.7 Serão desclassificadas as propostas que (art. 59 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021):

- I. Contiverem vícios insanáveis;
- II. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- V. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

VI. Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.8 A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento *on line* pelos licitantes.

10.9 Ocorrendo divergência entre os valores unitários e o valor total prevalecerá o primeiro; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.10 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

10.11 A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura de Paraíso do Sul.

10.12 Sendo aceitável a proposta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base na documentação e proposta apresentada.

10.13 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

10.14 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

11 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1 Após o encerramento da etapa competitiva, o sistema BNC abrirá aos licitantes as seguintes opções, possibilitando a formação de Cadastro Reserva:

I. Licitantes que aceitem cotar os bens/serviços ao mesmo preço do vencedor, respeitando a ordem de classificação (conforme art. 18, inciso II alínea “a” do Decreto Federal nº 11.462/2023);

II. Licitantes que mantenham sua proposta original (conforme art. 18, inciso II alínea “b” do Decreto Federal nº 11.462/2023).

11.2 A aceita ou recusa à participação do Cadastro Reserva será facultada ao licitante.

11.3 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

11.4 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

11.5 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

11.6 Os documentos de habilitação dos licitantes que optarem por formar cadastro reserva serão solicitados no momento da convocação por parte da Contratante, havendo necessidade, sendo a autenticidade dos mesmos verificada a partir da data da convocação para assumir o compromisso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

12 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, se for o caso, será concedido o prazo de **10 (dez) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 165, I):

I. Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

II. Julgamento das propostas;

III. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante.

12.3 No caso de interposição de recurso em virtude do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante (art. 165, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021), será observado o seguinte:

I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção de inversão de fases (art. 17, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021), da ata de julgamento;

II. A apreciação dar-se-á em fase única.

12.4 Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.5 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165 § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.7 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165 § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.9 O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

12.10 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.11 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13 DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

13.1 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao ato convocatório do pregão serão recebidos até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente, por meio de formulário eletrônico, através da plataforma digital (<https://bnc.org.br>).

13.2 A Pregoeira, auxiliada pelo setor técnico competente e assessorada pelo Setor Jurídico, responderá os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

13.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4 Caso seja acolhida a impugnação, e a alteração afete a formulação de propostas, será então designada e publicada nova data para a realização do certame.

13.5 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não o impedirá de participar de processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

13.6 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica a aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

13.7 Os arquivos encaminhados deverão estar em PDF do tipo “pesquisável” e assinados pelo representante legal da empresa.

13.8 O acompanhamento, junto ao sítio <https://bnc.org.br>, das respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados é de responsabilidade dos licitantes.

13.9 Na fluência dos prazos para interposição de impugnação, o processo ficará no Setor de Licitação, onde as licitantes poderão ter vista dos autos.

13.10 Qualquer pedido de esclarecimento e/ou impugnação quanto ao Edital poderá ser solicitado/interposto junto à Comissão de Licitações, por e-mail: compras@paraissodosul.rs.gov.br ou através da plataforma BNC (<https://bnc.org.br>).

13.11 Não serão conhecidos as impugnações e os pedidos de esclarecimentos interpostos após os respectivos prazos legais.

13.12 A descrição do objeto e o preço estimado é de exclusiva responsabilidade do órgão/Secretaria solicitante, que será, neste prazo, intimada a prestar esclarecimentos, caso necessário, para consubstanciar a decisão da Pregoeira.

13.13 Os pedidos de esclarecimento e/ou impugnação encaminhados só terão validade após a devida confirmação de recebimento via e-mail por parte da entidade impugnada.

13.14 A decisão sobre o pedido de esclarecimentos ou impugnação ao Edital será publicada no site da Prefeitura, qual seja: <https://paraissodosul.rs.gov.br/> e na Plataforma BNC, <https://bnc.org.br>.

14 DA CONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

14.1 Os licitantes, como responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumem como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

14.2 Caso o Sistema Eletrônico da licitação fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, por mais de 30 (trinta) minutos, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico <https://bnc.org.br>.

14.2.1 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema ou em virtude de sua desconexão.

14.3 A desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando a Pregoeira, quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.

14.3.1 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação: <https://bnc.org.br>.

15 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 Conforme art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado.

15.3 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.4 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.5 A anulação do processo licitatório induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.

15.6 Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório.

16 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

16.1 REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

16.1.1 O registro de preços observará as seguintes condições:

- I. Serão registrados na Ata de Registro de Preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva ou do proponente a ser contratado de forma direta;
- II. Será incluído na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, bem como daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original, com objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor;
- III. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, bem como ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- IV. A ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata de Registro de Preços deverá ser respeitada nas contratações.

16.1.2 Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.

16.1.3 A habilitação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

16.1.4 O fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município.

16.1.4.1 É facultado ao Município, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.1.4.2 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do tópico anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, o Município poderá:

- I. Convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- II. Adjudicar e celebrar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.2 Os licitantes que aceitarem formar Cadastro Reserva também serão convocados a assinar a Ata de Registro de Preços.

16.3 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

16.4 A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido no edital ou instrumento de contratação direta ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4.1 O compromisso também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme o art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

16.4.2 O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.5 O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, e poderá ser celebrado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

16.5.1 O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5.2 O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos).

16.6 Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

17 DA EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1 A licitante vencedora deverá fornecer o bem em estrita conformidade com as disposições e as especificações do Edital de Licitação, Termo de Referência, proposta de preços apresentada, nos termos da Ata de Registro de Preços que integra o presente procedimento, bem como em conformidade com a Ordem de Fornecimento.

17.2 Os produtos deverão ser entregues de acordo com a necessidade da municipalidade, a qual realizará as solicitações nas quantidades pertinentes por meio de Ordens de Fornecimento. Estas serão emitidas dentro do período de vigência da Ata de Registro de Preços, especificando a localidade de entrega, a qual deverá ser o endereço Avenida Afonso Pena, n.º 105, Bairro Centro, CEP 96.530-000, município de Paraíso do Sul, RS, onde se localiza a Secretaria Municipal de Saúde do município.

17.3 A entrega do(s) produto(s) deverá ser efetuada em até **15 (quinze) dias** corridos após o envio da Ordem de Fornecimento, sem ônus de frete, sendo a descarga dos objetos por conta da empresa vencedora.

17.4 Todas as despesas com a entrega dos itens correrão por conta da Contratada, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

17.5 A não entrega dos produtos dentro do prazo acima, ensejará no cancelamento do registro do fornecedor e a aplicação das sanções legais previstas.

17.6 A entrega dos produtos e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Ordem de Fornecimento ou outro documento equivalente.

17.7 Local de Entrega: Secretaria Municipal da Saúde, situada na Avenida Afonso Pena, nº105, Bairro Centro, CEP: 96.530-000.

17.8 Horário de Entrega: Entregas deverão ser feitas em horário de expediente normal, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

17.9 O objeto será recebido pelo gestor da ata juntamente ao fiscal responsável por seu acompanhamento (se houver) e fiscalização ou servidor autorizado, no prazo de entrega.

17.10 O(s) produto(s), objeto da licitação, deve(m) estar em perfeitas condições, novo(s), dispondo de prazo de, pelo menos, 12 (doze) meses de validade.

17.11 Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) verificar(em) se o objeto da presente ata atende a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

17.12 Serão avaliadas as condições e acondicionamento do produto no momento da entrega, sendo que toda e qualquer entrega em desconformidade com o estabelecido no edital e seus anexos, será imediatamente notificada à contratada que deverá fazer a substituição em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, sem ônus ao contratante.

17.13 No caso de qualquer alteração do produto dentro do prazo de validade e/ou vida útil, a empresa deverá providenciar a reposição do mesmo, sem ônus ao Município de Paraíso do Sul.

17.14 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto.

17.15 Não serão aceitos, no momento da entrega, produto de marca, modelo ou fabricante diferente daquela constante na proposta vencedora.

17.16 A contratada deverá descarregar e armazenar o produto no local indicado, comprometendo-se integralmente com eventuais danos causados a este.

17.17 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com a entrega do produto.

17.18 O ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente.

17.19 O recebimento não exclui a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei, edital ou ata.

18 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

18.1 Caberá à contratada tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto.

18.2 Manter, durante todo o período de execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação e os dados cadastrais da empresa atualizados.

18.3 Promover a entrega dos itens dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.

18.4 Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

18.5 Adotar medidas para a entrega dos itens solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela Contratante.

18.6 Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observadas as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

18.7 Providenciar a imediata troca do item julgado inadequado ou que não atenda as especificações.

18.8 A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

18.9 Fica a cargo da Contratada as despesas com transporte, carregamentos e descarregamentos, frete, bem como outros custos decorrentes direta ou indiretamente da execução do objeto desta licitação, os quais correrão por conta exclusiva da Contratada.

18.10 Encaminhar à Contratante a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens juntamente com a mercadoria entregue.

18.11 A Contratada deverá fornecer o produto na medida em que o Município solicitar e na quantidade solicitada, devendo entregar o produto registrado na ANVISA e em embalagem devidamente lacrada pelo fabricante.

18.12 O produto deverá ser entregue em bombonas de 10 (dez) litros devidamente lacradas. As embalagens dos produtos devem estar em perfeitas condições, intactas, sem perfurações e adulterações. A rotulagem do produto deverá obedecer, rigorosamente, às normas de comercialização exigidas pela ABNT.

18.13 No rótulo das embalagens deverão estar impressas de forma clara e indelével as seguintes informações, em português: identificação do produto, composição, código de barras, lote de fabricação, marca, fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido, nº do registro ou notificação na ANVISA, o nº de autorização de funcionamento da empresa, o responsável químico e seu CRQ.

18.14 No ato da entrega, o produto deverá possuir validade não inferior a 12 (doze) meses.

18.15 No caso de qualquer alteração do produto dentro do prazo de validade e/ou vida útil, a empresa deverá providenciar a reposição do mesmo, sem ônus ao Município.

18.16 Não serão aceitos, no momento da entrega, produto de marca, modelo ou fabricante diferentes daquela constante na proposta vencedora.

18.17 Serão de inteira responsabilidade da Contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ou quaisquer outros decorrentes da execução da contratação, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

18.18 No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros.

19 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

19.1 Caberá à Contratante emitir a Ordem de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da Contratada.

19.2 Responsabilizar-se pela lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas no Termo de Referência e, ainda, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

- 19.3 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens.
- 19.4 Atestar as faturas correspondentes à entrega dos itens, por intermédio do servidor competente.
- 19.5 Efetuar, em favor da Contratada, o pagamento nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- 19.6 Designar e apresentar à Contratada o preposto da Administração responsável pela fiscalização do cumprimento do instrumento contratual.
- 19.7 Exercer a fiscalização do objeto do instrumento contratual por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 19.8 Prestar todos os esclarecimentos necessários ao adimplemento da obrigação.
- 19.9 Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao preposto da Contratada para que as falhas possam ser corrigidas imediatamente.
- 19.10 Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada no fornecimento do produto, fixando-lhe prazo para regularização, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas.
- 19.11 Não responder por compromissos da Contratada com terceiros.
- 19.12 Não efetuar nenhum pagamento à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.
- 19.13 Aplicar sanções quando cabíveis e decidir requerimentos no prazo legal (art. 123 da Lei nº 14.133/2021).

20 DA VIGÊNCIA DA ATA

20.1 O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, contado da assinatura do respectivo instrumento contratual e poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, conforme art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 5º do Decreto Municipal nº 66/2025 em consonância com o Decreto Municipal nº 64/2025.

20.1.1 A prorrogação será formalizada por termo aditivo, precedida de justificativa técnica e administrativa, e poderá abranger a totalidade ou parte dos itens registrados, conforme a necessidade do Município.

21 DO PAGAMENTO

21.1 A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta-corrente, agência e banco, correspondente a entrega do produto recebido, endereçando-a ao MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL, CNPJ: 92.000.207/0001-84, localizada no endereço Rua Max Retzlaff, nº 150, Bairro Centro, Paraíso do Sul/RS, CEP: 96.530-000, que será atestada por servidor expressamente designado.

21.2 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Processo Administrativo, o número do Pregão e do Pedido de Empenho, a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

21.3 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, mediante nota fiscal emitida pela empresa, sem ônus de frete, via sistema bancário.

21.4 Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega da Nota Fiscal emitida pela empresa.

21.5 A Contratada tem a obrigação de, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, bem como durante toda a vigência de instrumento contratual que possa se originar desta, manter-se compatível com as obrigações por ele assumidas e todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, conforme art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

21.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21.8 O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela contratante, de acordo com o disposto no artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22 DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS

22.1 DO REAJUSTE DE PREÇOS:

22.1.1 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser reajustados assim que decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado (art. 25, § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021), conforme Termo de Referência – TR, dentro do prazo de vigência da Ata, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) acumulado dos últimos 12 (doze) meses, conforme período de referência para concessão do reajuste.

22.1.2 O reajuste será aplicado sobre o valor originalmente registrado e observará os seguintes critérios:

I. Aplicação de forma não retroativa, a contar do término do período de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, indicado no Termo de Referência – TR, ou do último reajuste concedido;

II. O percentual corresponderá à variação acumulada do IPCA no período de referência.

22.2 DA REVISÃO (REEQUILÍBRIO) DOS PREÇOS

22.2.1 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços, em consonância com o Título III – Dos Contratos Administrativos, Capítulo VII – Da Alteração dos Contratos e dos Preços, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, e por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato/ata de registro de preços em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem o fornecimento do objeto contratual tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

22.2.2 A Contratada que solicitar o pedido de reequilíbrio deverá realizá-lo imediatamente após constatação do fato gerador do desequilíbrio na equação financeira original, devendo possuir e apresentar a comprovação de seus efeitos financeiros.

22.2.3 Quando da análise de pedidos de revisão (reequilíbrio econômico-financeiro) de preços de produtos/serviços constantes na Ata de Registro de Preços, será observado a presença dos seguintes pressupostos cumulativos para concessão do direito, os quais deverão ser comprovados pela Contratada:

- I. Elevação dos encargos do particular;
- II. Ocorrência de evento posterior à assinatura da Ata de Registro de Preços;
- III. Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa;
- IV. Imprevisibilidade da ocorrência do evento.

22.2.4 A Contratada deverá apresentar, junto do pedido de revisão, documentos para comprovação do fato gerador do desequilíbrio, seja por meio de planilhas detalhadas de custos e formação de preços, lista de preço de fabricantes, cópia de notas fiscais e comprovantes alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido que justifiquem os novos valores dos insumos ou serviços, e/ou relatórios técnicos que expliquem a ocorrência e o impacto financeiro. A documentação para comprovação do fato é essencial para fundamentar e agilizar a análise e deferimento do pedido protocolado.

22.2.5 O dissídio, acordo entre empresa e funcionários para reajuste percentual do salário com base na inflação, não se enquadra para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

22.2.6 Pedidos de revisão (reequilíbrio econômico-financeiro) passarão obrigatoriamente por análise e deferimento do Setor Jurídico e da Autoridade Competente, tendo em vista que o ato poderá gerar alteração substancial do instrumento contratual.

22.2.7 O deferimento da revisão de preços registrados poderá ocasionar reclassificação na Ata de Registro de Preços.

22.2.8 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

- I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
- III. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

22.2.9 A revisão da Ata de Registro de Preços, ou instrumento equivalente, poderá ser requerida por parte da Administração, para restaurar a equação original do contrato, de forma documentada e comprovada.

22.2.10 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

- I. O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

23 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

23.1 A execução do objeto contratado será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do contrato, ou instrumento equivalente, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.

23.2 A Autoridade Competente designará, via portaria, servidores para realização da gestão e fiscalização da ata.

23.3 O gestor verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas, o reajuste de preços registrados, analisará pedidos de revisão dos preços registrados e atuará na formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

23.4 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

23.5 Caberá ao fiscal da contratação verificar se o(s) item(ns), objeto do presente instrumento contratual atende(m) a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação do pagamento devido à contratada e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

23.6 O fiscal atuará junto ao gestor na análise técnica e administrativa de pedidos de revisão (reequilíbrio econômico-financeiro), auxiliando, sempre que necessário, também na solicitação de documentos complementares à Contratada, que comprovem o fato gerador do desequilíbrio, objetivando agilizar a resposta ao pedido de revisão.

23.7 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do instrumento contratual, determinando prazo para a correção e informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

23.8 As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

23.9 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior se for o caso, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24 DAS PENALIDADES

24.1 A licitante vencedora e/ou contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Edital ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 (Título IV – Das Irregularidades) e Minuta da Ata, do presente Edital as quais fazem parte integrante deste.

24.2 A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações (art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021):



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.3 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de 03 (três) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

24.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.5 Para aplicação das sanções:

- I. Do inciso II do item 24.3: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação; (art. 157)
- II. Dos incisos III e IV do item 24.3:
 - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos; (Art. 158, caput)
 - b) A licitante ou a contratada será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir; (Art. 158, caput)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação; (Art. 158, § 2º)

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas; (Art. 158, § 3º)

e) A sanção prevista no inciso IV do item 24.3 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal;

f) A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será: (Art. 158, § 4º)

I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

24.6 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

24.6.1 Para as infrações previstas nos subitens I ao VII do Item 24.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

24.6.2 Para as infrações previstas nos subitens VIII ao XII, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

24.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. (Art. 156, § 8º)

24.8 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

24.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

24.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (Art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021)

24.11 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

24.12 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. (Art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021)

24.13 É admitida a reabilitação da licitante ou contratada, exigidos, cumulativamente: (Art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021)

I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II. Pagamento da multa;

III. Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

24.14 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) exigirá, como condição de reabilitação da licitante ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

25 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

25.1 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

25.1.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I. Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou

IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

25.1.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 25.1.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

25.1.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

25.2 CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

25.2.1 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I. Por razão de interesse público;

II. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

III. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

25.2.2 A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no edital, caso não aceite as razões do pedido.

26 DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 É facultado à Pregoeira, auxiliada pela Equipe de Apoio, ou ao Prefeito Municipal, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

26.2 Fica assegurado à Autoridade Competente, mediante justificativa motivada, o direito de a qualquer tempo e no interesse da Administração, adiar a data de abertura, anular ou revogar a presente licitação, total ou parcialmente, sem que caiba direito de qualquer indenização, bem como alterar as condições deste Edital, divulgando-o pela mesma forma que se deu o texto original, fixando novo prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, a alteração não afetar a formulação das propostas, nos termos do § 1º, art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.3 Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.4 Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta inicial ou lance ofertado, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente o qual a Pregoeira terá a faculdade de aceitar depois de devidamente analisado.

26.5 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação.

26.6 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Contratante.

26.7 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

26.8 O desatendimento das exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

26.8.1 Por exigências formais não essenciais entende-se que são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualidade, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.

26.9 As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato de Fornecimento ou instrumento equivalente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

26.10 É de responsabilidade do licitante o acompanhamento do processo até a data da realização da sessão pública e demais atos.

26.11 Durante a vigência da Ata, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

26.12 Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

26.13 Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

I. Site Oficial do Município; <https://paraisodosul.rs.gov.br/licitacao/>

II. Diário Oficial do Estado – DOE RS; <https://www.diariooficial.rs.gov.br/>

III. Diário de Santa Maria – Diário SM (Jornal de Ampla Circulação); <https://diariosm.com.br/>

IV. LicitaCon Cidadão; [https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:1::::](https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:1:::)

V. Banco Nacional de Compras – BNC; <https://bnc.org.br/>

26.14 São anexos deste edital:

I. Estudo Técnico Preliminar – ETP.

II. Termo de Referência – TR.

III. Declaração LC 123/2006 – Benefício ME / EPP.

IV. Declaração Unificada.

V. Minuta Ata de Registro de Preços.

VI. Minuta do Contrato

26.15 Fica eleito o Foro da Comarca de Agudo/RS para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato/empenho, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul, 23 de Setembro de 2025.

CLAITON CLÉO MÜLLER

Prefeito Municipal de Paraíso do Sul



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1319/2025

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP poderá ser obtido gratuitamente nos endereços eletrônicos <https://paraisodosul.rs.gov.br/licitacao> e <https://bnc.org.br>.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1319/2025

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

O TERMO DE REFERÊNCIA – TR poderá ser obtido gratuitamente nos endereços eletrônicos <https://paraisodosul.rs.gov.br/licitacao> e <https://bnc.org.br>.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1319/2025

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO
DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, MICROEMPRESA – ME
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**

_____ (Razão Social), inscrita no CNPJ nº _____._____._____/_____-_____,
por intermédio de seu(ua) representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) do
CPF nº ***._____._____-** e do RG nº _____,

DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na
presente data, é considerada:

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar nº
123, de 14/12/2006.

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123,
de 14/12/2006.

Declaro, sob as penas da lei, não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e
seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações,
cujos termos declara conhecer na íntegra.

Declaro ainda que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrei contratos
com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida
para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou
contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei
Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

(LOCAL), (DATA).

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

CPF ***._____._____-**

Razão Social da Proponente

CNPJ _____._____._____/_____-____



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1319/2025

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

_____ (Razão Social), inscrita no CNPJ nº _____._____._____/_____-_____,
sediada no endereço _____ (Logradouro), nº _____, Bairro _____,
CEP: _____._____-_____, na cidade de _____, _____ (UF), por intermédio de
seu(ua) representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº ***._____._____-
** e do RG nº _____, que ao final subscreve, DECLARA EXPRESSAMENTE a
quem interessar possa e para fins de atendimento do edital e processo em referência, QUE:

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Paraíso do Sul ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021);
- e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- i) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.
- j) Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

CPF ***._____._____-**

Razão Social da Proponente

CNPJ _____._____._____/_____-____



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1319/2025

ANEXO V

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

Aos ____ dias do mês de ____ de 2025, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 92.000.207/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua Max Retzlaff, nº 150, Bairro Centro, CEP 96.530-000, nesta cidade de Paraíso do Sul, RS, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. CLAITON CLÉO MÜLLER, inscrito no CPF sob o nº ***.446.580-**, doravante denominado CONTRATANTE, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico Nº ____/2025, modalidade Registro de Preços, objetivando a Aquisição de Larvicida Biológico – BTI para o combate e o controle de larvas do mosquito borrachudo presentes na água dos arroios que abastecem o município de Paraíso do Sul – RS, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da(s) empresa(s) com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital, aquelas enunciadas abaixo doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de Compromisso de Fornecimento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, consoante as seguintes cláusulas e condições:

Empresa(s) Contratada(s):

I. ____ (Razão Social), inscrita no CNPJ nº: ____/____-____, sediada no endereço ____ (Logradouro), nº ____, Bairro ____, CEP: ____-____, na cidade de ____ (UF), Telefone: ____-____, e-mail: ____, representada nesse ato por seu(ua) representante legal, o(a) Sr.(a) ____, portador(a) do CPF nº ***.____-**.

CLÁUSULA I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente instrumento contratual é fundamentado no procedimento realizado pela Contratante através do Processo Administrativo nº ____/2025, Pregão Eletrônico nº ____/2025, com base no art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, no Decreto Municipal nº 66/2025, pelo edital licitatório e seus anexos, que integram este instrumento, e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente Ata o **Sistema de Registro de Preços para Aquisição de Larvicida Biológico – BTI para o combate e o controle de larvas do mosquito borrachudo** presentes na água dos arroios que abastecem o município de Paraíso do Sul – RS, em consonância com as especificações e quantidades estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2025, Termo de Referência – TR, da proposta vencedora, e a seguir:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

Item	Descrição	Marca Modelo	Empresa CNPJ	Quant. Mín.	Quant. Máx.	Unid.	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
01	Larvicida Thuringiensis biológico B.T.I. variedade (Bacillus Israelensis) formulação do tipo suspensão Aquosa Concentrada, contendo no mínimo 1,2% de Bacillus Thuringiensis var. Israelensis; 1.200UTI/mg (Unidades Tóxicas Internacionais por miligrama). Sorotipo H-14, CEPA avaliada e aprovada pela OMS (Organização Mundial de Saúde) para uso em água potável. Registro na ANVISA.			200	700	Litros		
Valor total:								

2.2 A existência de preços registrados não obriga a Contratante a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, devidamente motivada, assegurada preferência ao detentor do registro em igualdade de condições.

2.3 Subcontratação: na execução do objeto é vedada à Contratada a subcontratação.

2.4 Condições específicas que devem ser atendidas pelo fornecedor para a entrega do material:

2.4.1 O produto deverá ser entregue acondicionado em bombonas de 10 (dez) litros, lacradas com papel-alumínio (lacre primário). Debaixo da tampa, deverá estar hermeticamente fechado, sem “suspiro”;

2.4.2 As embalagens dos produtos devem estar em perfeitas condições, intactas, sem perfurações e adulterações;

2.4.3 No ato da entrega, o produto deverá possuir validade não inferior a 12 (doze) meses;

2.4.4 No caso de qualquer alteração do produto dentro do prazo de validade e/ou vida útil, a empresa deverá providenciar a reposição do mesmo, sem ônus ao Município de Paraíso do Sul;

2.4.5 Serão avaliadas as condições e acondicionamento do produto no momento da entrega, sendo que toda e qualquer entrega em desconformidade com o estabelecido no edital e seus anexos, será imediatamente notificada à contratada que deverá fazer a substituição em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, sem ônus ao contratante;

2.4.6 A rotulagem do produto deverá obedecer, rigorosamente, às normas de comercialização exigidas pela ABNT. No rótulo das embalagens deverão estar impressas de forma clara e indelével as seguintes informações, em português: identificação do produto, composição, código de barras, lote de fabricação, marca, fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido, n.º do registro ou notificação na ANVISA, o n.º de autorização de funcionamento da empresa, o responsável químico e seu CRQ;

2.4.7 Não serão aceitos, no momento da entrega, produto de marca, modelo ou fabricante diferente daquela constante na proposta vencedora e Ordem de Fornecimento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

2.4.8 É obrigatória a entrega da Nota Fiscal no ato da entrega do produto, sob pena de não recebimento do mesmo;

2.4.9 A Contratada deverá descarregar e armazenar o produto no local indicado, comprometendo-se integralmente com eventuais danos causados a este;

2.4.10 No caso de descumprimento dos prazos determinados para entrega do objeto e/ou entrega em desacordo com o solicitado no edital, poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas no edital.

CLÁUSULA III – DA EXECUÇÃO

3.1 A licitante vencedora deverá fornecer o bem em estrita conformidade com as disposições e as especificações do Edital de Licitação, Termo de Referência, proposta de preços apresentada, nos termos da Ata de Registro de Preços que integra o presente procedimento, bem como em conformidade com a Ordem de Fornecimento.

3.2 Os produtos deverão ser entregues de acordo com a necessidade da municipalidade, a qual realizará as solicitações nas quantidades pertinentes por meio de Ordens de Fornecimento. Estas serão emitidas dentro do período de vigência da Ata de Registro de Preços, especificando a localidade de entrega, a qual deverá se o endereço Avenida Afonso Pena, n.º 105, Bairro Centro, CEP 96.530-000, município de Paraíso do Sul, RS, onde se localiza a Secretaria Municipal de Saúde do município.

3.3 A entrega do(s) produto(s) deverá ser efetuada em até 15 (quinze) dias corridos após o envio da Ordem de Fornecimento, sem ônus de frete, sendo a descarga dos objetos por conta da empresa vencedora.

3.4 Todas as despesas com a entrega dos itens correrão por conta da Contratada, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

3.5 A não entrega dos produtos dentro do prazo acima, ensejará no cancelamento do registro do fornecedor e a aplicação das sanções legais previstas.

3.6 A entrega dos produtos e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Ordem de Fornecimento ou outro documento equivalente.

3.7 Local de Entrega: Secretaria Municipal da Saúde, situada na Avenida Afonso Pena, nº105, Bairro Centro, CEP: 96.530-000.

3.8 Horário de Entrega: Entregas deverão ser feitas em horário de expediente normal, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min.

3.9 O objeto será recebido pelo gestor da ata juntamente ao fiscal responsável por seu acompanhamento (se houver) e fiscalização ou servidor autorizado, no prazo de entrega.

3.10 O(s) produto(s), objeto da licitação, deve(m) estar em perfeitas condições, novo(s), dispondo de prazo de, pelo menos, 12 (doze) meses de validade.

3.11 Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) verificar(em) se o objeto da presente ata atende a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

3.12 Serão avaliadas as condições e acondicionamento do produto no momento da entrega, sendo que toda e qualquer entrega em desconformidade com o estabelecido no edital e seus anexos, será imediatamente notificada à contratada que deverá fazer a substituição em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, sem ônus ao contratante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

- 3.13 No caso de qualquer alteração do produto dentro do prazo de validade e/ou vida útil, a empresa deverá providenciar a reposição do mesmo, sem ônus ao Município de Paraíso do Sul.
- 3.14 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto.
- 3.15 Não serão aceitos, no momento da entrega, produto de marca, modelo ou fabricante diferente daquela constante na proposta vencedora.
- 3.16 A contratada deverá descarregar e armazenar o produto no local indicado, comprometendo-se integralmente com eventuais danos causados a este.
- 3.17 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com a entrega do produto.
- 3.18 O ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente.
- 3.19 O recebimento não exclui a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei, edital ou ata.

CLÁUSULA IV – DO VALOR

- 4.1 O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.
- 4.2 Empresa(s) vencedora(s) valor total: R\$ _____, ____ (valor expresso por extenso).
I. _____ (Razão Social) (CNPJ: _____._____._____/_____-____) com o(s) lote(s): _____, no valor de R\$ _____, ____ (valor expresso por extenso).
- 4.3 No(s) valor(es) acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da do fornecimento do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

- 5.1 A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta-corrente, agência e banco, correspondente a entrega do produto recebido, endereçando-a ao MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL, CNPJ: 92.000.207/0001-84, localizada no endereço Rua Max Retzlaff, nº 150, Bairro Centro, Paraíso do Sul/RS, CEP: 96.530-000, que será atestada por servidor expressamente designado.
- 5.2 As notas fiscais poderão ser enviadas pelo e-mail: setordecomprasparaíso@gmail.com.
- 5.3 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, o número do Pregão e do Pedido de Empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 5.4 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, mediante nota fiscal emitida pela empresa, sem ônus de frete, via sistema bancário.
- 5.5 Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega da Nota Fiscal emitida pela empresa.
- 5.6 A Contratada tem a obrigação de, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, bem como durante toda a vigência de instrumento contratual que possa se originar desta, manter-se compatível com as obrigações por ele assumidas e todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, conforme art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

5.7 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.9 O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela contratante, de acordo com o disposto no artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 DO REAJUSTE DE PREÇOS:

6.1.1 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser reajustados assim que decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021), conforme Termo de Referência – TR, dentro do prazo de vigência da Ata, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) acumulado dos últimos 12 (doze) meses, conforme período de referência para concessão do reajuste.

6.1.2 O reajuste será aplicado sobre o valor originalmente registrado e observará os seguintes critérios:

- I. Aplicação de forma não retroativa, a contar do término do período de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, indicado no Termo de Referência – TR, ou do último reajuste concedido;
- II. O percentual corresponderá à variação acumulada do IPCA no período de referência.

6.2 DA REVISÃO (REEQUILÍBRIO) DOS PREÇOS

6.2.1 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços, em consonância com o Título III – Dos Contratos Administrativos, Capítulo VII – Da Alteração dos Contratos e dos Preços, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, e por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato/ata de registro de preços em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do objeto contratual tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento contratual.

6.2.2 A Contratada que solicitar o pedido de reequilíbrio deverá realizá-lo imediatamente após constatação do fato gerador do desequilíbrio na equação financeira original, devendo possuir e apresentar a comprovação de seus efeitos financeiros.

6.2.3 Quando da análise de pedidos de revisão (reequilíbrio econômico-financeiro) de preços de produtos/serviços constantes na Ata de Registro de Preços, será observado a presença dos seguintes pressupostos cumulativos para concessão do direito, os quais deverão ser comprovados pela Contratada:

- I. Elevação dos encargos do particular;
- II. Ocorrência de evento posterior à assinatura da Ata de Registro de Preços;
- III. Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa;
- IV. Imprevisibilidade da ocorrência do evento.

6.2.4 A Contratada deverá apresentar, junto do pedido de revisão, documentos para comprovação do fato gerador do desequilíbrio, seja por meio de planilhas detalhadas de custos e formação de preços, lista de preço de fabricantes, cópia de notas fiscais e comprovantes alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido que justifiquem os novos valores dos insumos ou serviços, e/ou relatórios técnicos que expliquem a ocorrência e o impacto financeiro. A



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

documentação para comprovação do fato é essencial para fundamentar e agilizar a análise e deferimento do pedido protocolado.

6.2.5 O dissídio, acordo entre empresa e funcionários para reajuste percentual do salário com base na inflação, não se enquadra para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

6.2.6 Pedidos de revisão (reequilíbrio econômico-financeiro) passarão obrigatoriamente por análise e deferimento do Setor Jurídico e da Autoridade Competente, tendo em vista que o ato poderá gerar alteração substancial do instrumento contratual.

6.2.7 O deferimento da revisão de preços registrados poderá ocasionar reclassificação na Ata de Registro de Preços.

6.2.8 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

III. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.9 A revisão da Ata de Registro de Preços, ou instrumento equivalente, poderá ser requerida por parte da Administração, para restaurar a equação original do contrato, de forma documentada e comprovada.

6.2.10 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

I. O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

CLÁUSULA VII – DO CADASTRO RESERVA

7.1 Fica instituído o Cadastro Reserva, nos termos do Edital, onde poderão participar os licitantes:

I. Licitantes que aceitem cotar os bens/serviços ao mesmo preço do vencedor, respeitando a ordem de classificação (conforme art. 18, inciso II alínea “a” do Decreto Federal nº 11.462/2023);

II. Licitantes que mantenham sua proposta original (conforme art. 18, inciso II alínea “b” do Decreto Federal nº 11.462/2023).

7.2 A aceita ou recusa à participação do Cadastro Reserva será facultada ao licitante.

7.3 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

7.4 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

7.5 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

7.6 Os documentos de habilitação dos licitantes que optarem por formar cadastro reserva serão solicitados no momento da convocação por parte da Contratante, havendo necessidade, sendo a autenticidade dos mesmos verificada a partir da data da convocação para assumir o compromisso.

7.7 Na hipótese de o primeiro colocado não assinar a ata ou tiver o registro cancelado, a Contratante poderá convocar, sucessivamente, os fornecedores do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as condições desta Ata.

CLÁUSULA VIII – DA VIGÊNCIA DA ATA

8.1 O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da assinatura do respectivo instrumento contratual e poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, conforme art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 5º do Decreto Municipal nº 66/2025 em consonância com o Decreto Municipal nº 64/2025.

8.1.1 A prorrogação será formalizada por termo aditivo, precedida de justificativa técnica e administrativa, e poderá abranger a totalidade ou parte dos itens registrados, conforme a necessidade do Município.

CLÁUSULA IX – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 Caberá à contratada tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto.

9.2 Manter, durante todo o período de execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação e os dados cadastrais da empresa atualizados.

9.3 Promover a entrega dos itens dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.

9.4 Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

9.5 Adotar medidas para a entrega dos itens solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela Contratante.

9.6 Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observadas as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados.

9.7 Providenciar a imediata troca do item julgado inadequado ou que não atenda as especificações.

9.8 A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

9.9 Fica a cargo da Contratada as despesas com transporte, carregamentos e descarregamentos, frete, bem como outros custos decorrentes direta ou indiretamente da execução do objeto desta licitação, os quais correrão por conta exclusiva da Contratada.

9.10 Encaminhar à Contratante a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens juntamente com a mercadoria entregue.

9.11 A Contratada deverá fornecer o produto na medida em que o Município solicitar e na quantidade solicitada, devendo entregar o produto registrado na ANVISA e em embalagem devidamente lacrada pelo fabricante.

9.12 O produto deverá ser entregue em bombonas de 10 (dez) litros devidamente lacradas. As embalagens dos produtos devem estar em perfeitas condições, intactas, sem perfurações e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

adulterações. A rotulagem do produto deverá obedecer, rigorosamente, às normas de comercialização exigidas pela ABNT.

9.13 No rótulo das embalagens deverão estar impressas de forma clara e indelével as seguintes informações, em português: identificação do produto, composição, código de barras, lote de fabricação, marca, fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido, nº do registro ou notificação na ANVISA, o nº de autorização de funcionamento da empresa, o responsável químico e seu CRQ.

9.14 No ato da entrega, o produto deverá possuir validade não inferior a 12 (doze) meses.

9.15 No caso de qualquer alteração do produto dentro do prazo de validade e/ou vida útil, a empresa deverá providenciar a reposição do mesmo, sem ônus ao Município.

9.16 Não serão aceitos, no momento da entrega, produto de marca, modelo ou fabricante diferentes daquela constante na proposta vencedora.

9.17 Serão de inteira responsabilidade da Contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ou quaisquer outros decorrentes da execução da contratação, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

9.18 No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1 Caberá à Contratante emitir a Ordem de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da Contratada.

10.2 Responsabilizar-se pela lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas no Termo de Referência e, ainda, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

10.3 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens.

10.4 Atestar as faturas correspondentes à entrega dos itens, por intermédio do servidor competente.

10.5 Efetuar, em favor da Contratada, o pagamento nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

10.6 Designar e apresentar à Contratada o preposto da Administração responsável pela fiscalização do cumprimento do instrumento contratual.

10.7 Exercer a fiscalização do objeto do instrumento contratual por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8 Prestar todos os esclarecimentos necessários ao adimplemento da obrigação.

10.9 Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao preposto da Contratada para que as falhas possam ser corrigidas imediatamente.

10.10 Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada no fornecimento do produto, fixando-lhe prazo para regularização, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas.

10.11 Não responder por compromissos da Contratada com terceiros.

10.12 Não efetuar nenhum pagamento à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

10.13 Aplicar sanções quando cabíveis e decidir requerimentos no prazo legal (art. 123 da Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES

11.1 A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 (Título IV – Das Irregularidades).

11.2 A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de 03 (três) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5 Para aplicação das sanções:

- I. Do inciso II do item 11.3: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação; (art. 157)
- II. Do incisos III e IV do item 11.3:
 - a) Instauração de processo administrativo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir; (art. 158, caput)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

- b) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação; (Art. 158, § 2º)
- c) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas; (Art. 158, § 3º)
- d) A sanção prevista no inciso IV do item 11.3 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal;
- e) A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será: (Art. 158, § 4º)
- I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
- II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 11.6 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.6.1 Para as infrações previstas nos subitens I ao VII do Item 11.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 11.6.2 Para as infrações previstas nos subitens VIII ao XII do Item 11.2, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. (Art. 156, § 8º)
- 11.8 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.
- 11.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 11.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (Art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021)
- 11.11 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 11.12 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. (Art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

11.13 É admitida a reabilitação da licitante ou contratada, exigidos, cumulativamente: (Art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021)

I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II. Pagamento da multa;

III. Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.14 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) exigirá, como condição de reabilitação da licitante ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA XII – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

12.1 A execução do objeto contratado será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do contrato, ou instrumento equivalente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A Autoridade Competente designará, via portaria, servidores para realização da gestão e fiscalização da ata.

12.3 O gestor verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas, o reajuste de preços registrados, analisará pedidos de revisão dos preços registrados e atuará na formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.4 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

12.5 Caberá ao fiscal da contratação verificar se o(s) item(ns), objeto do presente instrumento contratual atende(m) a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação do pagamento devido à contratada e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

12.6 O fiscal atuará junto ao gestor na análise técnica e administrativa de pedidos de revisão (reequilíbrio econômico-financeiro), auxiliando, sempre que necessário, também na solicitação de documentos complementares à Contratada, que comprovem o fato gerador do desequilíbrio, objetivando agilizar a resposta ao pedido de revisão.

12.7 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do instrumento contratual, determinando prazo para a correção e informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.8 As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

12.9 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior se for o caso,



e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

- I. Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- II. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- III. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou
- IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 13.1.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.1.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

13.2 CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.2.1 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I. Por razão de interesse público;
- II. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

13.2.2 A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no edital, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA XIV – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Nos casos omissos, serão decididos pela Contratante, aplicadas as regras da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais normas federais aplicáveis, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional, os princípios da teoria geral dos contratos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XVI – DO FORO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

16.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Agudo/RS para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato/empenho, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Paraíso do Sul, _____ de _____ de 2025.

Claiton Cléo Müller

Prefeito Municipal de Paraíso do Sul

Representante Legal (Nome Completo)

Razão social

CNPJ



ANEXO I

FORMALIZAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

O MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 92.000.207/0001-84, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. CLAITON CLÉO MÜLLER, inscrito no CPF sob o nº ***.446.580-**, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico Nº ____/2025, modalidade Registro de Preços, registra a presente FORMALIZAÇÃO DE CADASTRO RESERVA da(s) empresa(s) abaixo listada(s) que, tendo optado por participar do presente registro e estando de acordo com as condições do Edital, têm entre si, justo e avençado a seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, e a seguir:

Ficam classificados os licitantes na seguinte ordem:

I. Licitantes que aceitam cotar os bens/serviços ao mesmo preço do vencedor, respeitando a ordem de classificação (conforme art. 18, inciso II alínea “a” do Decreto Federal nº 11.462/2023):

Ordem de Classificação	Razão Social	CNPJ	Preço Unit. (R\$)
2º			
3º			

II. Licitantes que mantêm sua proposta original (conforme art. 18, inciso II alínea “b” do Decreto Federal nº 11.462/2023):

Ordem de Classificação	Razão Social	CNPJ	Preço Unit. (R\$)
4º			
5º			

Claiton Cléo Müller
Prefeito Municipal de Paraíso do Sul

Representante Legal (Nome Completo)
Razão social
CNPJ

Representante Legal (Nome Completo)
Razão social
CNPJ



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1319/2025

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

Aos ____ dias do mês de ____ de 202____, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 92.000.207/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua Max Retzlaff, nº 150, Bairro Centro, CEP 96.530-000, nesta cidade de Paraíso do Sul – RS, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. CLAITON CLÉO MÜLLER, inscrito no CPF sob o nº ***.446.580-**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____ (Razão Social), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº ____/____-__, com sede estabelecida na _____ (Logradouro), n.º ____, Bairro _____, CEP: ____-__, na cidade de _____, ____ (UF), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº ***.____-**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo decorrente de Registro de Preços, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, no Decreto Municipal nº 66/2025, no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº ____/2025, no Termo de Referência – TR (Anexo II do Edital) e na Ata de Registro de Preços nº ____/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente instrumento contratual é fundamentado no procedimento realizado pela Contratante através do Processo Administrativo nº ____/2025, Pregão Eletrônico SRP nº ____/2025, e reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023, Decreto Municipal nº 66/2025 e demais normas aplicáveis.

1.2 Integram este contrato, independentemente de transcrição:

- I. Edital do Pregão Eletrônico SRP nº ____/2025 e seus anexos;
- II. Ata de Registro de Preços nº ____/2025;
- III. Proposta comercial final da Contratada e demais documentos da habilitação;
- IV. Demais documentos formais relacionados à execução.

1.3 Em caso de conflito, prevalecerá a seguinte ordem: Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Federal nº 11.462/2023, Decreto Municipal nº 66/2025; Edital; Ata de Registro de Preços; este Contrato; Proposta.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente Contrato a **Aquisição de Larvicida Biológico – BTI para o combate e o controle de larvas do mosquito borrachudo presentes na água dos arroios que abastecem o município de Paraíso do Sul – RS**, em consonância com as especificações estabelecidas no Termo de Referência – TR, e a seguir:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

Item	Descrição	Marca Modelo	Empresa CNPJ	Quant. Máx.	Unid.	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
01	Larvicida Thuringiensis biológico B.T.I. variedade (Bacillus Israelensis) formulação do tipo suspensão Aquosa Concentrada, contendo no mínimo 1,2% de Bacillus Thuringiensis var. Israelensis; 1.200UTI/mg (Unidades Tóxicas Internacionais por miligrama). Sorotipo H-14, CEPA avaliada e aprovada pela OMS (Organização Mundial de Saúde) para uso em água potável. Registro na ANVISA.				Litros		
Valor total:							

2.2 Subcontratação: na execução do objeto é vedada à Contratada a subcontratação.

2.3 A quantidade estimada deste contrato é de _____ (quantidade expressa por extenso) litros, limitada ao saldo restante na Ata de Registro de Preços.

2.4 Condições específicas que devem ser atendidas pelo fornecedor para a entrega do material:

2.4.1 O produto deverá ser entregue acondicionado em bombonas de 10 litros, lacradas com papel-alumínio (lacre primário). Debaixo da tampa, deverá estar hermeticamente fechado, sem “suspiro”;

2.4.2 As embalagens dos produtos devem estar em perfeitas condições, intactas, sem perfurações e adulterações;

2.4.3 No ato da entrega, o produto deverá possuir validade não inferior a 12 (doze) meses;

2.4.4 No caso de qualquer alteração do produto dentro do prazo de validade e/ou vida útil, a empresa deverá providenciar a reposição do mesmo, sem ônus ao Município de Paraíso do Sul;

2.4.5 Serão avaliadas as condições e acondicionamento do produto no momento da entrega, sendo que toda e qualquer entrega em desconformidade com o estabelecido no edital e seus anexos, será imediatamente notificada à contratada que deverá fazer a substituição em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, sem ônus ao contratante;

2.4.6 A rotulagem do produto deverá obedecer, rigorosamente, às normas de comercialização exigidas pela ABNT. No rótulo das embalagens deverão estar impressas de forma clara e indelével as seguintes informações, em português: identificação do produto, composição, código de barras, lote de fabricação, marca, fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido, n.º do registro ou notificação na ANVISA, o n.º de autorização de funcionamento da empresa, o responsável químico e seu CRQ;

2.4.7 Não serão aceitos, no momento da entrega, produto de marca, modelo ou fabricante diferente daquela constante na proposta vencedora e Ordem de Fornecimento;

2.4.8 É obrigatória a entrega da Nota Fiscal no ato da entrega do produto, sob pena de não recebimento do mesmo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

2.4.9 A Contratada deverá descarregar e armazenar o produto no local indicado, comprometendo-se integralmente com eventuais danos causados a este;

2.4.10 No caso de descumprimento dos prazos determinados para entrega do objeto e/ou entrega em desacordo com o solicitado no edital, poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas no edital.

CLÁUSULA III – DA EXECUÇÃO

3.1 A licitante vencedora deverá fornecer o bem em estrita conformidade com as disposições e as especificações do Edital de Licitação, Termo de Referência, proposta de preços apresentada, nos termos da Ata de Registro de Preços que integra o presente procedimento, bem como em conformidade com a Ordem de Fornecimento.

3.2 Os produtos deverão ser entregues de acordo com a necessidade da municipalidade, a qual realizará as solicitações nas quantidades pertinentes por meio de Ordens de Fornecimento. Estas serão emitidas dentro do período de vigência da Ata de Registro de Preços, especificando a localidade de entrega, a qual deverá se o endereço Avenida Afonso Pena, n.º 105, Bairro Centro, CEP 96.530-000, município de Paraíso do Sul, RS, onde se localiza a Secretaria Municipal de Saúde do município.

3.3 A entrega do(s) produto(s) deverá ser efetuada em até 15 (quinze) dias corridos após o envio da Ordem de Fornecimento, sem ônus de frete, sendo a descarga dos objetos por conta da empresa vencedora.

3.4 Todas as despesas com a entrega dos itens correrão por conta da Contratada, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

3.5 A não entrega dos produtos dentro do prazo acima, ensejará no cancelamento do registro do fornecedor e a aplicação das sanções legais previstas.

3.6 A entrega dos produtos e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Ordem de Fornecimento ou outro documento equivalente.

3.7 Local de Entrega: Secretaria Municipal da Saúde, situada na Avenida Afonso Pena, nº105, Bairro Centro, CEP: 96.530-000.

3.8 Horário de Entrega: Entregas deverão ser feitas em horário de expediente normal, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min.

3.9 O objeto será recebido pelo gestor da ata juntamente ao fiscal responsável por seu acompanhamento (se houver) e fiscalização ou servidor autorizado, no prazo de entrega.

3.10 O(s) produto(s), objeto da licitação, deve(m) estar em perfeitas condições, novo(s), dispondo de prazo de, pelo menos, 12 (doze) meses de validade.

3.11 Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) verificar(em) se o objeto da presente ata atende a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

3.12 Serão avaliadas as condições e acondicionamento do produto no momento da entrega, sendo que toda e qualquer entrega em desconformidade com o estabelecido no edital e seus anexos, será imediatamente notificada à contratada que deverá fazer a substituição em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, sem ônus ao contratante.

3.13 No caso de qualquer alteração do produto dentro do prazo de validade e/ou vida útil, a empresa deverá providenciar a reposição do mesmo, sem ônus ao Município de Paraíso do Sul.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

3.14 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto.

3.15 Não serão aceitos, no momento da entrega, produto de marca, modelo ou fabricante diferente daquela constante na proposta vencedora.

3.16 A contratada deverá descarregar e armazenar o produto no local indicado, comprometendo-se integralmente com eventuais danos causados a este.

3.17 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com a entrega do produto.

3.18 O ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente.

3.19 O recebimento não exclui a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei, edital ou ata.

CLÁUSULA IV – DO VALOR

4.1 O valor total do presente Contrato importa em R\$ _____, ____ (valor expresso por extenso).

4.2 No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas: tributos, taxas, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, operador, combustível, manutenção, transporte/prancha, mobilização e desmobilização e quaisquer insumos necessários.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1 A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta-corrente, agência e banco, correspondente a entrega do produto recebido, endereçando-a ao MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL, CNPJ: 92.000.207/0001-84, localizada no endereço Rua Max Retzlaff, nº 150, Bairro Centro, Paraíso do Sul/RS, CEP: 96.530-000, que será atestada por servidor expressamente designado.

5.2 As notas fiscais poderão ser enviadas pelo e-mail: setordecomprasparaíso@gmail.com.

5.3 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, o número do Pregão e do Pedido de Empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.4 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, mediante nota fiscal emitida pela empresa, sem ônus de frete, via sistema bancário.

5.5 Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega da Nota Fiscal emitida pela empresa.

5.6 A Contratada tem a obrigação de, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, bem como durante toda a vigência de instrumento contratual que possa se originar desta, manter-se compatível com as obrigações por ele assumidas e todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, conforme art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.9 O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela contratante, de acordo com o disposto no artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 DO REAJUSTE DE PREÇOS:

6.1.1 Os preços do presente contrato poderão ser reajustados assim que decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021), ou assim que decorridos 12 (doze) meses do último reajuste concedido, conforme Termo de Referência – TR, ou do último reajuste concedido, dentro do prazo de vigência contratual, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) acumulado dos últimos 12 (doze) meses, conforme período de referência para concessão do reajuste.

6.1.2 O reajuste será aplicado sobre o valor originalmente firmado no contrato e observará os seguintes critérios:

I. Aplicação de forma não retroativa, a contar do término do período de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, indicado no Termo de Referência – TR, ou do último reajuste concedido;

II. O percentual corresponderá à variação acumulada do IPCA-IBGE no período de referência.

6.2 DA REVISÃO (REEQUILÍBRIO) DOS PREÇOS

6.2.1 O presente instrumento contratual, em consonância com o Título III – Dos Contratos Administrativos, Capítulo VII – Da Alteração dos Contratos e dos Preços, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, e por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato/ata de registro de preços em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do objeto contratual tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento contratual.

6.2.2 A Contratada que solicitar o pedido de reequilíbrio deverá realizá-lo imediatamente após constatação do fato gerador do desequilíbrio na equação financeira original, devendo possuir e apresentar a comprovação de seus efeitos financeiros.

6.2.3 Quando da análise de pedidos de revisão (reequilíbrio econômico-financeiro) de preços de produtos/serviços constantes no contrato, será observado a presença dos seguintes pressupostos cumulativos para concessão do direito, os quais deverão ser comprovados pela Contratada:

I. Elevação dos encargos do particular;

II. Ocorrência de evento posterior à assinatura do instrumento contratual;

III. Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa;

IV. Imprevisibilidade da ocorrência do evento.

6.2.4 A Contratada deverá apresentar, junto do pedido de revisão, documentos para comprovação do fato gerador do desequilíbrio, seja por meio de planilhas detalhadas de custos e formação de preços, lista de preço de fabricantes, cópia de notas fiscais e comprovantes alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido que justifiquem os novos valores dos insumos ou serviços, e/ou relatórios técnicos que expliquem a ocorrência e o impacto financeiro. A documentação para comprovação do fato é essencial para fundamentar e agilizar a análise e deferimento do pedido protocolado.

6.2.5 O dissídio, acordo entre empresa e funcionários para reajuste percentual do salário com base na inflação, não se enquadra para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

6.2.6 Pedidos de revisão (reequilíbrio econômico-financeiro) passarão obrigatoriamente por análise e deferimento do Setor Jurídico e da Autoridade Competente, tendo em vista que o ato poderá gerar alteração substancial do instrumento contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

6.2.7 A revisão do instrumento contratual poderá ser requerida por parte da Administração, para restaurar a equação financeira original do contrato, de forma documentada e comprovada, em casos de fato superveniente que aumente os custos para a própria Administração.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa do presente contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul
Órgão:
U.O.:
Projeto/Atividade:
Fonte de Recurso:
Detalhamento da Fonte:

(Recurso a ser indicado no ano de exercício financeiro da formalização do contrato)

CLÁUSULA VIII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano**, contados a partir da assinatura do Contrato, ou até o esgotamento do saldo quantitativo contratado, o que ocorrer primeiro, respeitada a vigência da Ata de Registro de Preços nº ____/2025.

8.2 O contrato poderá ser prorrogado, por termo aditivo, nas hipóteses legais e desde que vantajosa, observadas as condições e a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA IX – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 Caberá à contratada tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto.

9.2 Manter, durante todo o período de execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação e os dados cadastrais da empresa atualizados.

9.3 Promover a entrega dos itens dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.

9.4 Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

9.5 Adotar medidas para a entrega dos itens solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela Contratante.

9.6 Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observadas as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados.

9.7 Providenciar a imediata troca do item julgado inadequado ou que não atenda as especificações.

9.8 A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

9.9 Fica a cargo da Contratada as despesas com transporte, carregamentos e descarregamentos, frete, bem como outros custos decorrentes direta ou indiretamente da execução do objeto desta licitação, os quais correrão por conta exclusiva da Contratada.

9.10 Encaminhar à Contratante a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens juntamente com a mercadoria entregue.

9.11 A Contratada deverá fornecer o produto na medida em que o Município solicitar e na quantidade solicitada, devendo entregar o produto registrado na ANVISA e em embalagem devidamente lacrada pelo fabricante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

9.12 O produto deverá ser entregue em bombonas de 10 (dez) litros devidamente lacradas. As embalagens dos produtos devem estar em perfeitas condições, intactas, sem perfurações e adulterações. A rotulagem do produto deverá obedecer, rigorosamente, às normas de comercialização exigidas pela ABNT.

9.13 No rótulo das embalagens deverão estar impressas de forma clara e indelével as seguintes informações, em português: identificação do produto, composição, código de barras, lote de fabricação, marca, fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido, nº do registro ou notificação na ANVISA, o nº de autorização de funcionamento da empresa, o responsável químico e seu CRQ.

9.14 No ato da entrega, o produto deverá possuir validade não inferior a 12 (doze) meses.

9.15 No caso de qualquer alteração do produto dentro do prazo de validade e/ou vida útil, a empresa deverá providenciar a reposição do mesmo, sem ônus ao Município.

9.16 Não serão aceitos, no momento da entrega, produto de marca, modelo ou fabricante diferentes daquela constante na proposta vencedora.

9.17 Serão de inteira responsabilidade da Contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ou quaisquer outros decorrentes da execução da contratação, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

9.18 No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1 Caberá à Contratante emitir a Ordem de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da Contratada.

10.2 Responsabilizar-se pela lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas no Termo de Referência e, ainda, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

10.3 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens.

10.4 Atestar as faturas correspondentes à entrega dos itens, por intermédio do servidor competente.

10.5 Efetuar, em favor da Contratada, o pagamento nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

10.6 Designar e apresentar à Contratada o preposto da Administração responsável pela fiscalização do cumprimento do instrumento contratual.

10.7 Exercer a fiscalização do objeto do instrumento contratual por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8 Prestar todos os esclarecimentos necessários ao adimplemento da obrigação.

10.9 Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao preposto da Contratada para que as falhas possam ser corrigidas imediatamente.

10.10 Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada no fornecimento do produto, fixando-lhe prazo para regularização, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas.

10.11 Não responder por compromissos da Contratada com terceiros.

10.12 Não efetuar nenhum pagamento à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

10.13 Aplicar sanções quando cabíveis e decidir requerimentos no prazo legal (art. 123 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES

11.1 A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 (Título IV – Das Irregularidades).

11.2 A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de 03 (três) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5 Para aplicação das sanções:

- I. Do inciso II do item 11.3: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação; (art. 157)
- II. Do incisos III e IV do item 11.3:
 - a) Instauração de processo administrativo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir; (art. 158, caput)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

- b) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação; (Art. 158, § 2º)
- c) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas; (Art. 158, § 3º)
- d) A sanção prevista no inciso IV do item 11.3 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal;
- e) A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será: (Art. 158, § 4º)
- I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
- II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 11.6 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.6.1 Para as infrações previstas nos subitens I ao VII do Item 11.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 11.6.2 Para as infrações previstas nos subitens VIII ao XII do Item 11.2, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. (Art. 156, § 8º)
- 11.8 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.
- 11.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 11.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (Art. 160 da Lei nº 14.133/2021)
- 11.11 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 11.12 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. (Art. 162 da Lei nº 14.133/2021)
- 11.13 É admitida a reabilitação da licitante ou contratada, exigidos, cumulativamente: (Art. 163 da Lei nº 14.133/2021)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
 - II. Pagamento da multa;
 - III. Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
- 11.14 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) exigirá, como condição de reabilitação da licitante ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA XII – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1 A execução do objeto contratado será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do contrato, ou instrumento equivalente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2 A Autoridade Competente designará, via portaria, servidores para realização da gestão e fiscalização da ata.
- 12.3 O gestor verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas, o reajuste de preços registrados, analisará pedidos de revisão dos preços registrados e atuará na formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 12.4 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 12.5 Caberá ao fiscal da contratação verificar se o(s) item(ns), objeto do presente instrumento contratual atende(m) a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação do pagamento devido à contratada e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.
- 12.6 O fiscal atuará junto ao gestor na análise técnica e administrativa de pedidos de revisão (reequilíbrio econômico-financeiro), auxiliando, sempre que necessário, também na solicitação de documentos complementares à Contratada, que comprovem o fato gerador do desequilíbrio, objetivando agilizar a resposta ao pedido de revisão.
- 12.7 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do instrumento contratual, determinando prazo para a correção e informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 12.8 As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.
- 12.9 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior se for o caso, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

CLÁUSULA XIII – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2 A rescisão do presente contrato poderá ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando a Contratada:

- a) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do Contratante;
- b) Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento;
- c) Desatender às determinações do servidor do Contratante, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- d) Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
- e) Ocorrer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- e.1) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- e.2) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- f) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

13.3 A rescisão do contrato poderá ocorrer por mútuo consentimento entre as partes, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja interesse da Administração.

13.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

13.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- 13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3 Indenizações e multas.

13.6 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7 O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que, após a instrução de processo administrativo devidamente fundamentado, será concedida, em sendo o caso, indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

13.9 O contrato poderá ser extinto ou rescindido, ainda, pelos motivos previstos nos artigos 106, inciso III, 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA XIV – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Nos casos omissos, serão decididos pela contratante, aplicadas as regras da Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais normas federais aplicáveis, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional, os princípios da teoria geral dos contratos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.2 Em caso algum a Contratante pagará indenização à Contratada por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Agudo/RS para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato e futuro empenho, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Paraíso do Sul, _____ de _____ de 2025.

Claiton Cléo Müller

Prefeito Municipal de Paraíso do Sul

Representante Legal (Nome Completo)

Razão social

CNPJ